



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ  
CNPJ: 01.612.567/0001-81 com  
Rua José Gomes Chaves, 81- centro - CEP 64895-000  
E-mail: [pmbrejo13@gmail.com](mailto:pmbrejo13@gmail.com).

## LEI Nº 192/2021, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre Criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e das outras Providências.

O Senhor **FABIANO FEITOSA LIRA**, Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º-** Fica criado o **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de Brejo do Piauí.

**Paragrafo único-** O Fundo Municipal Ambiental criado por este artigo adota a sigla F.M.A, que representa a sua denominação.

**.Art. 2º -** O F.M.A. tem por objetivo criar condições financeiras e arrecadar receitas e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das atividades, ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao MEIO AMBIENTE, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros:

I- Planos, Programas e Projetos que vise:

- a) O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
- b) O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- c) O turismo ecológico local;
- d) O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
- e) A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental.

II- A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente com um todo, dos processos ecológicos, das diversidades e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;

III- A educação ambiental da população;

IV- A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambiental;

V- A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde.

**Art. 3º -** O F.M.A. é diretamente subordinado ao secretário municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídrico que é o seu Gestor.

**Paragrafo Único-** O F.M.A. será movimentado de acordo com sistema adotado pela Prefeitura Municipal para a movimentação de outros fundos e recursos municipais.

**Art. 4º** -Compõem o F.M.A. os recursos provenientes de:

- I- 2% do Fundo de Participação do Município-FPM;
- II- 5% dos impostos arrecadados pelo o município;
- III- Preços Públicos cobrados em razão dos serviços prestados a terceiros pela SEMARH
- IV- Multas impostas pela SEMARH em decorrência de Infrações Ambiental;
- V- Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- VI- Repasses específicos que vierem a ser efetuados pelo Governo Federal e Estadual;
- VII- Doações de Pessoas físicas e de pessoas jurídicas, de órgão governamentais e de não governamentais.
- VIII- Rendimentos e juros de aplicações financeiras;
- IX- Outras receitas vinculadas ao Meio Ambiente.

**Art. 5º** - As receitas destinadas ao F.M.A. serão obrigatoriamente depositadas em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de credito.

**Art. 6º** - Esta lei será regulamentada naquilo que se fizer necessário dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brejo do Piauí (PI), 14 de setembro de 2021.

  
**Fabiano Feitosa Lira**  
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, e, encaminhada à imprensa para publicação oficial no D.O.M.

  
**Gislândia Neri de Sousa Torres**  
Secretária Municipal de Governo

Gislândia Neri de Sousa Torres  
Portaria N° 006/2021  
Sec. Municipal de Governo